

Frederico

Prefeitura municipal de Ginheiro - Es.

Lei nº 2/67

O Prefeito municipal de Ginheiro:
Faco saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) - Fica aprovado o Orçamento geral do município de Ginheiro, para o exercício financeiro de 1.967, discriminando pelos anexos integrantes desta lei e que estima a Receita em cr\$ 231.000.000 (duzentos e trinta e um milhões de cruzeiros).

Art. 2º) - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, na forma da legislação em vigor e anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	cr\$	230.630.000
Rendas Tributárias	cr\$	46.330.000
Rendas Patrimoniais	"	2.450.000
Rendas de Transferências Correntes	"	173.150.000
Rendas Diversas		8.000.000
Receita de Capital	cr\$	370.000
Alienação de Bens móveis e Imóveis		370.000
Total		231.000.000

Art. 3º) - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos III a XVIII, conforme a discriminação seguinte:

Câmara Municipal	cr\$	4.700.000
Prefeitura		226.300.000
Gabinete do Prefeito	cr\$	12.800.000
Secretaria		17.530.000
Serviço de Fazenda		29.719.000

Cont.:

Serviço de Obras e Diação cr\$ 30.400.000

Serviço de Saúde " 10.315.000

Serviço de Educação e Cultura " 19.570.000

Serviços Urbanos " 39.890.000 cr\$ 231.000.000

Total

Art. 4º) - O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) das dotações referentes as verbas de custeio de serviços (3.1.0.0), investimentos (4.1.0.0), e inversões financeiras (4.2.0.0);.

Art. 5º) - A execução de Despesa variável dependerá do comportamento efetivo da Receita, ficando o Prefeito autorizado a aprovar, por decreto, um plano de contenção das despesas que não sejam fixas, até o limite de 40% (quarenta por cento).

Parágrafo Único - Se no decurso do exercício, a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberadas, por decreto do Prefeito, proporcionalmente, as dotações incluídas no plano de contenção.

Art. 6º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a 1º de fevereiro de 1967.

Prefeito